



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.677/2020 (De 31 de Julho de 2020)

“Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”.

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de Dourado, Estado
de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc);

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Departamento Municipal de Cultura e Lazer, com o auxílio do Conselho Gestor de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Dourado, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 2020, com as seguintes atribuições:

- I. realizar e aprovar o Cadastro Municipal Cultura de Dourado;
- II. realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- III. participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Dourado para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;
- IV. acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- V. acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Dourado;
- VI. fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII. elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Dourado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591- Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

Art. 3º. O Conselho Gestor criado pelo artigo 2º deste Decreto será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I. O Diretor do Departamento de Cultura e Lazer, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

II. 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte;

IV. 1 (um) representante da Câmara Municipal;

V. 1 (um) representante da Sociedade Civil.

§1º. O Diretor de Cultura e Lazer indicará o seu suplente, que o substituirá também na presidência do colegiado caso necessário.

§2º. Os membros referidos nos incisos II e III deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§3º. O membro referido no inciso IV deste artigo será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Cultura e Lazer.

Art. 4º. O Diretor do Departamento de Cultura e Lazer poderá expedir portaria com instruções complementares para esclarecer e orientar a execução deste Decreto, bem como da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado, em 31 de Julho de 2020.


LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal